

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

(Despacho Normativo Nº 13/2014 de 15 de setembro)

A avaliação dos alunos do ensino básico e secundário incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional, explicitadas nos objetivos gerais e específicos das áreas curriculares e das diferentes disciplinas. Os professores devem realizar a avaliação de modo a que esta incida sobre as competências, concebidas como saberes em uso, necessárias à qualidade de vida pessoal e social de todos os cidadãos e implicando simultaneamente atitudes, procedimentos e saberes:

- Cooperação, empenho, regularidade no trabalho desenvolvido, capacidade de integração no grupo;
- Sentido de responsabilidade, respeito e cordialidade nas relações interpessoais;
- Assiduidade e pontualidade;
- Domínio das aprendizagens/competências essenciais e específicas, teóricas e práticas, definidas nos objetivos programáticos;
- Domínio oral e escrito da Língua Portuguesa;
- Criatividade e espírito crítico.

1 CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

1.2. Critérios de Avaliação

- a) Os critérios de avaliação têm como referência as competências esperadas, descritas nas metas de aprendizagem no projeto curricular de turma; Podem considerar-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes: as áreas de conteúdo (OCEPE – Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar); os domínios previstos nas Metas de Aprendizagem; outras específicas estabelecidas no Projeto Educativo e/ou Projeto Curricular de grupo e no PEI.
- b) Os critérios são aprovados em Conselho Pedagógico, sob proposta do departamento curricular do pré-escolar.

1.3. Processo de Avaliação

- a) A avaliação comporta vários momentos: planificação, recolha e interpretação da informação e adaptação das práticas e processos que serão objeto de reformulação sempre que necessário.

- b) A avaliação, considerada uma componente integrada do currículo da Educação Pré-Escolar, envolve momentos de reflexão e decisão sobre o projeto pedagógico/curricular. Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o Jardim de Infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.
- c) A avaliação incidirá sobre as competências básicas de desenvolvimento das crianças em idade pré-escolar no âmbito dos conteúdos curriculares explorados ao longo do ano letivo nas áreas de:
 - ☉ FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL
 - ☉ EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO
 - ☉ CONHECIMENTO DO MUNDO
 - ☉ LINGUAGEM ORAL E ABORDAGEM A ESCRITA
 - ☉ CONHECIMENTO LÓGICO/MATEMÁTICO
 - ☉ TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.3.1. Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica no início do ano letivo, realizada pelo educador, tem em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito projeto curricular de grupo. A avaliação diagnóstica pode ocorrer também em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a avaliação formativa, de forma a permitir a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, contribuindo também para a elaboração, adequação e reformulação do projeto curricular de grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto educativo.

1.3.2. Avaliação Formativa

Comunicar aos pais e encarregados de educação, bem como aos educadores/professores o que as crianças sabem e são capazes de fazer, através de uma informação global escrita das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos:

- a) No início do ano letivo serão apresentados aos pais e encarregados de educação os aspetos a promover nas áreas do desenvolvimento inseridas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar e nas metas de aprendizagem.
- b) No final de cada período, será entregue ao encarregado de educação da criança, através de um modelo normalizado, uma informação global escrita das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos, segundo os parâmetros definidos no início do ano letivo.
- c) A informação referida na alínea anterior, bem como todas aquelas que o educador considerar pertinentes, será arquivada no processo individual da criança, o qual deve transitar para a escola do 1º Ciclo que o aluno vier a frequentar.

1.3.3. Momentos de Avaliação

- a) De acordo com o Despacho que anualmente define o calendário escolar, os tempos dedicados à avaliação são obrigatoriamente coincidentes com o período de avaliação estipulado para o 1º Ciclo, de forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1º Ciclo do ensino básico, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.
- b) No final de cada período dever-se-á assegurar: a avaliação do Plano Anual de Atividades – em articulação com os outros níveis de ensino, privilegiando o 1º Ciclo do Ensino Básico; a avaliação do Projeto Curricular de Grupo; a avaliação do PEI; a avaliação das aprendizagens das crianças; a avaliação das atividades desenvolvidas no de Apoio à Família; a informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.
- c) No período de encerramento do ano letivo, além das alíneas anteriores dever-se-á assegurar também: a articulação com o 1º CEB dos Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino.

No início do ano letivo serão apresentados aos pais e encarregados de educação os aspetos a promover nas áreas do desenvolvimento pessoal e social das crianças, tendo como referência as competências definidas no Projeto Curricular de Grupo/Turma.

2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

(Despacho Normativo n.º 13/2014 de 15 de setembro - Art.º 4º)

- 2.1 No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico no prosseguimento dos objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério de Educação e Ciência definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.
- 2.2 Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns nas escolas do Agrupamento, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma, no 1º Ciclo, e pelo conselho de turma nos 2º e 3º Ciclos.
- 2.3 O Diretor do Agrupamento deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e Encarregados de Educação.

2.4 Critérios de Avaliação no Ensino Secundário

(Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto e Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho)

2.5 Critérios de Avaliação dos Cursos Profissionais do Ensino Secundário

Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro

2.6 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

2.6.1 São meios de recolha de informação:

- a) Atas, relatórios, sinopses ou notas de leitura;
- b) Exposições orais;
- c) Intervenções orais;
- d) Grelha de observação sistemática;
- e) Trabalho individual / grupo;
- f) Trabalho de casa;
- g) Testes;
- h) Fichas de trabalho;
- i) Outros, considerados relevantes pelo professor.

2.6.1 Expressão da Avaliação das aprendizagens

1. A classificação das aprendizagens a atribuir no final de cada período letivo deve refletir todo o processo de ensino e aprendizagem desde o início do ano letivo.
2. A classificação final deve traduzir uma equilibrada ponderação de todos os critérios previamente definidos.
3. No processo de avaliação deve ter-se em conta:
 - a) A avaliação formativa a realizar ao longo do ano letivo;
 - b) A progressão global do aluno;
 - c) As necessidades educativas especiais dos alunos abrangidos pelo *Decreto-Lei n.º 3/2008*;
 - d) As condições de realização proporcionadas pela comunidade escolar no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, donde decorre que cada área disciplinar devem analisar e ponderar, no quadro normativo instituído, as condições de exceção.
4. Os resultados da avaliação das aprendizagens obtidos com base em **Testes Escritos** são expressos quantitativamente, quer no Ensino Básico quer no Ensino Secundário, numa escala de 0 a 100% no Ensino Básico e de 0 a 20 valores no Ensino Secundário, de acordo com a tabela seguinte:

EXPRESSÃO QUALITATIVA	EXPRESSÃO QUANTITATIVA		
	1º ciclo	2º e 3º Ciclos	Ensino Secundário
FRACO	-----	0 a 19%	0 a 4 valores
INSUFICIENTE	0 a 49%	20 a 49%	5 a 9 valores
SUFICIENTE	50 a 69%	50 a 69%	10 a 13 valores
BOM	70 a 89%	70 a 89%	14 a 17 valores
MUITO BOM	90 a 100%	90 a 100%	18 a 20 valores

Para além da expressão qualitativa, deve ser registada pelo professor a menção quantitativa que o aluno obteve no teste escrito, com exceção do 1.º CEB, no qual a avaliação é apenas qualitativa.

5. Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo. Para além da informação descritiva será também atribuído uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
6. No quarto ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de português e de matemática e de forma descritiva nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
7. A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos. A classificação interna final de cada uma das disciplinas nos 4.º e 6.º anos de escolaridade é atribuída no final do 3.º período e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa das disciplinas de Português e de Matemática.
8. A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2º e 3º Ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante de uma apreciação descritiva sobre a avaliação do aluno.
9. A informação resultante da avaliação sumativa interna no Ensino Secundário expressa-se numa escala de 0 a 20, em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante de uma apreciação descritiva sobre a avaliação do aluno.
10. Os resultados da avaliação das aprendizagens obtidos com base em outros instrumentos de recolha da informação são expressos de acordo com os critérios específicos de cada disciplina.
11. Sempre que um professor detetar que, no decurso do processo de avaliação, algum aluno tente ou cometa fraude, poderá anular imediatamente o instrumento de avaliação que estiver a ser utilizado. Os efeitos desta medida refletir-se-ão na avaliação do aluno, sem prescindir de eventuais procedimentos disciplinares.

2.7 CRITÉRIOS DE RETENÇÃO

(Despacho Normativo nº13/2014 de 15 de setembro – Art.ºs 7º ao 13º)

2.7.1 No primeiro ano de escolaridade não há lugar a retenção exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno. Para além disso, sob proposta fundamentada do professor titular de turma, e com a concordância do Encarregado de Educação, o departamento curricular pode decidir-se pela integração de um aluno que, no final do 1ºano, não tenha adquirido as competências mínimas essenciais à progressão, numa turma de 1º ano, embora continue matriculado no 2º ano de escolaridade.

- 2.7.2** No final dos 2º e 3º Ciclos, não são aprovados os alunos que, na avaliação sumativa ordinária do 3º período, apresentem uma das seguintes condições:
- a)** Nível inferior a 3 a Português e Matemática;
 - b)** Nível inferior a 3 a três ou mais disciplinas;
- 2.7.3** No final dos 2º, 3º e 4ºanos do 1º Ciclo não são aprovados os alunos que na avaliação sumativa ordinária do 3º período apresentem aproveitamento simultaneamente negativo a Português e a Matemática. Ou seja, tenham nível qualitativo negativo (insuficiente) ou nível quantitativo (4ºano) inferior a três a Português e Matemática
- 2.7.4** No 5º, 7º e 8ºanos de escolaridade transitam para o ano seguinte os alunos que, na avaliação sumativa ordinária do 3º período, apresentarem no máximo três níveis inferiores a três.
- 2.7.5** Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade deverá integrar a turma correspondente ao ano de escolaridade em que ficou retido, caso não seja possível, mantém a turma de origem. Ou seja, o aluno retido só pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
- 2.7.6** A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade